**Processo n º:** 1101 004649/2017

**Interessado:** Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE

**Assunto:** Prestação de Contas

O presente processo administrativo, em 06 (seis) volumes, com 1.217 folhas, trata da prestação de contas do Convênio nº 19/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE e empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP, apresentada por esta ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, conforme Ofício nº 460/GS/SETE, datado em 06 de novembro de 2017 (fl. 02), da lavra do seu atual Secretário de Estado, Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque, referente à aplicação de recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP.

A Secretária Executiva do CIPIS/FECOEP encaminhou os autos a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer, bem como solicitou que, em ato contínuo, retornem estes àquela Secretaria Executiva, conforme citação no Despacho à fl. 1.181, de 09 de setembro de 2017, que:

*[...], encaminhamento de prestação de contas parcial referente à utilização de recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, para custear as ações desenvolvidas pelo Programa Juventude Empreendedora, aprovado pelo Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, em sua 3ª Sessão Extraordinária e reanalisado em sessões posteriores para adequações formais e concessão de prorrogações do prazo de execução (vide atas anexas), no valor de* R$ 2.209.920,00(dois milhões duzentos e nove mil e novecentos e vinte reais).

*Posto isso, remetam-se os autos à Controladoria Geral do Estado de Alagoas, para análise e parecer, retornado estes, ao final, a esta Secretaria Executiva. [...]*

Neste contexto, passa-se a análise:

1. **ANÁLISE DOS RECURSOS**
   1. Recursos do FECOEP, liberado conforme Ata da 47ª Reunião do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, realizada em 22 de dezembro de 2016 (fls. 1.207/1.206), onde consta que os conselheiros do CIPIS aprovaram o valor solicitado pela SETE, na ordem de R$ 2.209.920,00(dois milhões, duzentos e nove mil e novecentos e vinte reais), para custear as ações inseridas no Convênio nº 019/2016;
   2. Termo de Convênio nº 019/2013, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE e empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP, no valor de R$ 1.658.400,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), celebrado em 02 de janeiro de 2017, voltado para contratação de empresa para realizar cursos de qualificação, em modo on-line, na plataforma ensino adaptativo, utilizando tecnologia ensino presencial mediado por elementos didáticos interativos – EPM/EDI. E assinado pelo Secretário de Estado do Trabalho e Emprego – Rafael de Góes Brito, sócia Administradora Angêla Nobrega Nepomuceno da Contratada – empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP.
   3. Termo de Colaboração Técnica-Financeira nº 01/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE e a Agencia de Fomento de Alagoas S/A – DESENVOLVE, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), celebrado em 02 de janeiro de 2017, voltado para dar acesso ao crédito a jovens empreendedores que queiram criar, ampliar ou melhorar o negocio. Esse microcrédito tem como objetivo conceder crédito ágil, desburocratizado, acessível e adequado aos empreendedores dos setores formal e informal, excluídos das políticas do sistema financeiro tradicional, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, promovendo o resgate de dignidade e cidadania. E assinado pelo Secretário de Estado do Trabalho e Emprego – Sergio de Figueiredo Silveira e Diretor Presidente da Desenvolve - Rafael de Góes Brito.
2. **EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

**DOS RECURSOS LIBERADOS**

Em virtude do relato supracitado,o CIPIS/FECOEP enviou à CGE documentos e informações complementares, para ser submetida à análise e parecer, atestando ou não sua regularidade, em obediência à legislação vigente.

Segue o detalhamento da execução do Programa, assim distribuídos:

**Tabela nº 01: Detalhamento da execução da Receita e Despesa**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECEITA** | **Valor (R$)** | **DESPESA** | **VALOR (R$)** |
| Saldo Inicial | 0,00 | Despesas realizadas | 1.876.720,00 |
| Recebido do FECOEP | 2.209.920,00 | Tarifas Bancárias | 365,50 |
| Rendimentos de Aplicação FIC Prático | 57.494,49 |  |  |
| Rendimentos de Aplicações FIC Alagoas | 11.610,15 |  |  |
| Outras fontes | 14,70 | Saldo | 401.953,84 |
| **Total** | **2.279.039,34** | **Total** | **2.279.039,34** |

**3. DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações preliminares do processo administrativo Nº 1101004649/2017 (volumes I a VI), passa-se a análise da prestação de contas, atendendo-se solicitação emanada da Assessora Técnica desta CGE/AL (fl.1.217), confere-se que o presente processo, foi instruído como segue:

* 1. À fl. 02, observa-se o OFÍCIO nº460/GS/SETE, datado de 06/11/2017, da lavra do Secretário de Estado da SETE, evoluindo os autos ao Presidente do CIPIS/FECOEP, no que se refere à prestação de contas, conforme as normas e determinações estabelecidas pelo CIPIS;
  2. Às fls. 03/05, consta cópia do Checklist de Convênio – FECOEP, da formalização do convênio;
  3. Às fls. 06/07, consta cópia do Relatório de Cumprimento do Objeto Anexo I, datado de 31/10/2017, referente a execução à parcial do Convênio, contendo, assinatura do representante legal – Gerente de Empreendimentos e Economia Solidaria da contratada e do Secretario de Estado do Trabalho e Emprego;
  4. Às fls. 08/09, consta cópia Relatório da Execução Físico - Financeira – ANEXO II – Período 18/02/2016 a 30/09/2017, datado em 31 de outubro de 2017, contendo, rubrica do representante legal – Gerente de Empreendimentos e Economia Solidaria da contratada e do Secretario de Estado do Trabalho e Emprego;
  5. À fl. 10, consta cópia do Relatório Da Execução Físico - Financeira – ANEXO III datado em 31 de outubro de 2017, contendo apenas, a rubrica do representante legal da empresa contratada – Maria Anunciada Costa Cansanção e do Secretario de Estado do Trabalho e Emprego – Arthur Jessé Mendonça de Albuquerque;
  6. À fl. 11, observa-se cópia a Relação De Pagamento – ANEXO IV, que destaca comprovante nº de notas fiscais da empresa Wilivro Soluções Tec. e nº de OBs. emitidas;
  7. À fl. 12, consta cópia do ANEXO V - Conciliação Bancária da Conta Corrente – nº 1607-2 – Agência: 0013-488-3 - Banco CEF, demonstrando saldo no valor de R$ 401.953,84 (quatrocentos e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);
  8. À fl. 13, consta cópia da Relação de Bens - ANEXO VI;
  9. Às fls. 14/52, constam cópias de Extratos Bancários, da conta corrente nº 1607-2 e Extrato do Fundo de Investimento da Caixa FIC Alagoas RF LP 1607-2 e Extrato Fundo de Investimento Caixa Fic Prático Renda Fixa – nº 1607-2;
  10. À fl. 53, constam cópias da capa do processo 13010-421/2017, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e qualificação Profissional – SETEQ;
  11. À fl. 54, conta cópia do ofício nº 003/2017, datado de 17 de julho de 2017, emano pela Sócia Gerente/Wilivro – Ângela Nobrega Nepomuceno, encaminhando os autos ao Secretario do Trabalho e Emprego do Estado de Alagoas, solicitando o pagamento conforme Contrato nº 019/2016, referente à comprovação de 2000 (dois mil) alunos concluídos 50% (cinquenta por cento) do total do contrato no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), conforme cláusula 12 estabelecida no Termo de Referência do processo administrativo nº 13010- 000357/2015;
  12. Às fls. 55/58 e verso, constam cópias de Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos Negativos do Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Positiva com efeito de Negativa de ISS, da Prefeitura Municipal de Petrópolis e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado da Regional de Petrópolis;
  13. Às fls. 59/341, consta cópia de Relatório de Cumprimento da Meta de 2000 alunos concluídos do Programa Juventude Empreendedora, referente a alunos que concluíram matriculados em 2017;
  14. À fl. 274, consta cópia de Despacho de Encaminhamento, datado de 17 de julho de 2017, da lavra do Secretario de Estado da SETE, remete os autos à Superintendência do Planejamento, Orçamentária, Finanças e Contabilidade para inclusão de dotação orçamentária, conforme informações do Ofício nº 003/2017, que trata do pagamento conforme Contrato nº 019/2016 da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educ. Ltda – Ltda;
  15. À fl. 274 v, conta cópia da ND nº 186/2017, datada de 18 de julho de 2017, da lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando a existência de saldo orçamentário, para despesa pretendida em nome da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educ. Ltda – Ltda;
  16. À fl. 275, conta cópia de Despacho de Autorização, datado de 18 de julho de 2017, da lavra do Secretario de Estado da SETE, remetendo os autos do processo a Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para as providencias cabíveis no sentido de pagamento a Wilivro Soluções Tecnológicas Educ. Ltda – Ltda;
  17. À fl. 275 v, consta cópia da Nota de Empenho – NE, de nº 2017NE000391, datada de 19 de julho de 2017, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), tendo como credor a empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educ. Ltda – Ltda., o referido ao valor restante da terceira parcela do contrato nº 019/2016, referente ao processo administrativo nº 13010-000421/2017;
  18. À fl. 276, consta cópia da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de nº 41, datada de 19/07/2017, da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Petrópolis, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), emitida em favor da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88), referente a serviços de pesquisa e desenvolvimento do Projeto Juventude Empreendedora, conforme NE nº 2017NE00391;
  19. Às fls. 276 v/280, constam cópias de Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos Negativos do Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Positiva com efeito de Negativa de ISS, da Prefeitura Municipal de Petrópolis e Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa da Procuradoria Geral do Estado da Regional de Petrópolis da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educ. Ltda – Ltda.,
  20. À fl. 280 v, consta cópia do espelho de consulta ao SIAFEM sobre a nota de lançamento 2016NL00599, datada de 19 de julho de 2017, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), referente a transferência de recursos financeiros para execução do projeto juventude, com recursos do FECOEP, conforme NF 41;
  21. À fl. 281, constam cópias de consulta nota de lançamento do SIEFEM e Relação de Ordens Bancárias – registrada na conta Única – Banco – 104- Caixa Econômica Federal do Estado, referente a Ordem Bancária de nº 2017OB00293, datada 19/07/2017, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), emitida em favor da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88);
  22. Às fls.282/283, consta cópia da capa do processo nº 13010-000108/2016, datado em 17/02/2017, da Secretaria de Estado do trabalho e Emprego - SETE, contando Oficio de nº 001/2017, datado em 16 de fevereiro de 2017, da lavra do Sha. Ângela Nóbrega Nepomuceno – Sócio Administrativa da empresa Willivro soluções Tecnológicas Ltda., solicitando ao Secretário da SETE o pagamento parcial, 50% da terceira parcela proporcional a 1.000 alunos concluído, referente ao Contrato nº 019/2016;
  23. Às fls. 284 /290 v, consta cópia do Termo de Contrato nº 019/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE a empresa Willivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP para prestação de serviços, celebrado em 17 de fevereiro de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar Cursos de qualificação, em modo On-line, na plataforma ensino adaptativo, utilizando tecnologia Ensino Presencial Mediado por elementos Didáticos Interativos – EPM/EDI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico AMGESP nº 10.271/2015, assinado Secretario de Estado da SETE Rafael De Góes Brito e sócia administrativa da contratada Ângela Nóbrega Nepomuceno;
  24. Às fls. 291/299, consta cópia de Termo de Referência Juventude Empreendedora do processo administrativo nº 13010.000357/2015, datado 15 de dezembro de 2015;
  25. À fl. 300 e 300v, consta cópia de primeiro termo aditivo ao contrato nº 019/2016, celebrado em 02/02/2017, cujo objeto e a alteração do prazo de execução contratual para 12 meses;
  26. Às fl. 301, consta cópia da publicação do extrato do 1º aditivo no diário oficial do estado em 07/02/2017;
  27. À fls. 301 v/341, consta cópia da listagem dos 1002 alunos concluídos no projeto juventude empreendedora com os respectivos municípios;
  28. À fl. 342, conta cópia de Despacho de Encaminhamento, datado de 17 de fevereiro de 2017, da lavra do Secretario de Estado Sergio de Figueiredo Silveira, que conforme informações do Ofício nº 001/2017, que trata da solicitação de pagamento conforme Contrato nº 019/2016, expresso às fl.02, remete os autos à Superintendência do Planejamento, Orçamentária, Finanças e Contabilidade para inclusão de dotação orçamentária;
  29. À fl. 342 v, conta cópia da ND nº 054/2017, datada de 17 de fevereiro de 2017, da lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando a existência de saldo orçamentário;
  30. À fl. 343, conta cópia do Parecer, datado de 17 de fevereiro de 2017, da lavra da Assessoria Especial – Lucas Prazeres Lopes da Secretaria do Trabalho e Emprego, justificando que:

[...], Quando à viabilidade jurídica de pagamento proporcional, esta assessoria entende que, para todo e qualquer pagamento somente será possível após o “atesto” expresso pelo servidor competente em relação aos serviços efetivamente prestados e eventuais materiais empregados, conforme se depreende de Cláusula 5.4 do contrato.

A empresa deverá ainda demonstrar, além dos cumprimentos e exigências legais, a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal por meio da apresentação dos documentos exigidos no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para que sejam preenchidos todos os requisitos legais e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ciente de que fora firmado Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual para viabilidade da entrega integral dos serviços contratados, **entendo ser possível o pagamento proporcional dos serviços dos prestados**, desde que condicionado ao “atesto” expresso e à regularidade jurídica e fiscal da empresa, devendo a Solicitante providenciar dentro do prazo total do contrato, ora prorrogado e aditivado, a entrega de todo o objeto contratado, sob pena de aplicação das seções legais e contratuais cabíveis.

Remetam-se os autos para a superitendendencia a Superintendência de qualificação. Empreendedorismo e Economia Solidária para providenciar o “atesto” dos serviços prestado assim como a juntada da documentação de regularidade jurídica e fiscal. [...].

* 1. À fl. 343 v, conta cópia de Despacho de Autorização, datado de 17 de fevereiro de 2017, da lavra da Gerente de Empreendedorismo e Economia Solidária da SETE, remetendo os autos do processo ao Gabinete do Secretario para as providencias cabíveis;
  2. À fl. 344, consta cópia da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e divida ativa da união do ministério da Fazenda;
  3. À fl. 344 v, consta cópia da Nota de Empenho – NE, de nº 2017NE00062, datada de 17 de fevereiro de 2017, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), tendo como credor a empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educ. Ltda – Ltda., o referido empenho foi referente a 50% da terceira parcela do contrato nº 019/2016, referente ao processo administrativo nº 13010-000108/2017;
  4. Às fls. 345/351, constam cópias de Certidão de Regularidade Fiscal nº 2016.1.0470268-8 da Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa da Procuradoria Geral do Estado da Regional de Petrópolis, Certidão do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro da Comarca de Petrópolis, Certidão Negativa de ISS de nº 012/2017, da Prefeitura Municipal de Petrópolis – Secretaria Municipal de Fazenda;
  5. À fl. 352, consta cópia de Despacho de Autorização, datado de 17 de fevereiro de 2017, da lavra do Secretario de Estado do Trabalho e emprego – Sergio de Figueiredo Silveira, autorizando o pagamento da despesa, e, por conseguinte a emissão da ordem de empenho nos limites da disponibilidade orçamentária prevista, e remete os autos à Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências cabíveis;
  6. À fl. 353, consta cópia da Nota de Empenho – NE nº 2017NE00062, datada de 17 de fevereiro de 2017, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), tendo como credor a empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educ. Ltda – Ltda., o referido empenho foi referente a 50% da terceira parcela do contrato nº 019/2016, referente ao processo administrativo nº 13010-000108/2017;
  7. À fl. 354 e 354 v, consta cópia da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de nº 37, datada de 17/02/2017, da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Petrópolis, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), emitida em favor da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88), referente a serviços de pesquisa e desenvolvimento do Projeto Juventude Empreendedora, conforme NE nº 2017NE00062;
  8. À fl. 355v, constam cópias de consulta nota de lançamento do SIEFEM e Relação de Ordens Bancarias – registrada na conta Única – Banco – 104- Caixa Econômica Federal do Estado, referente a Ordem Bancária de nº 2017OB00067, datada 17/02/2017, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), emitida em favor da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88);
  9. À fl. 356, constam cópias da capa do processo 13010-786/2017, datado de 14/11/2016, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e qualificação Profissional – SETEQ, tendo como interessado: Desenvolve, referente à Transferência de Recursos Financeiros;
  10. À fl. 357, conta cópia do Ofício Desenvolve GABNº262/2016, datado de 14 de novembro de 2016, emanado do Diretor Presidente da Desenvolve – Agencia de Fomento de Alagoas, solicitando ao Secretário de Estado da SETE, a transferência de recursos financeiro no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à parceria da DESENVOLVE e a SETE, aprovado em Ata do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS;
  11. Às fls. 358/378, contam cópias de Atas de Reuniões do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, referente transferência da gestão de parcela do recurso do FECOEP para o Projeto “Geração Empreendedora” de interesse da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE, o valar aprovado de R$ 2.209.920,00 (dois milhões duzentos e nove mil, novecentos e vinte reais);
  12. À fl. 379, consta cópia de Despacho de Encaminhamento, datado de 16 de novembro de 2016, da lavra do Secretário de Estado do Trabalho e emprego – Sergio de Figueiredo Silveira, remetendo os autos do processo à Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para inclusão de dotação orçamentária, que trata da informação contida no oficio Desenvolve GAB nº 162/2016, referente a transferência do recurso financeiro no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
  13. À fl. 379 v, conta cópia do Despacho, datada de 18 de novembro de 2016, da lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhado aos autos dos processo ao Gabinete, informando a existência de saldo orçamentário;
  14. À fl. 380, consta cópia de Despacho de Autorização, datado de 20 de dezembro de 2016, da lavra do Secretario Executivo de Gestão Interna da SETE, encaminhando a Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, o Ofício nº 603/2016, de 22 de novembro de 2016, solicitando consulta jurídica do pleito em questão, e parecer favorável para prosseguimento que o caso requer fls. 31 e 31 e remete os autos à Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providencias cabíveis;
  15. À fl. 380 v, conta cópia do ofício nº 603/GS/2017, datado de 22 de novembro de 2016, lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna da SETE, encaminhando os autos a Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, solicitando um parecer sobre a viabilidade da transferência do recurso, do FECOEP aprovado conforme Ata da 4º Reunião Extraordinária ocorrida em 14/07/2016, entre as Secretarias SETE e Desenvolve;
  16. À fl. 381v, consta cópia da Nota de Empenho – NE nº 2017NE000934, datada de 21 de dezembro de 2016, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo como credor a Agencia de Fomento de Alagoas S/A - AFAL, referente a transferência de recurso para execução de Projeto Juventude Empreendedora, contido no processo administrativo nº 13010-000786/2016;
  17. Às fls. 382 e 382 v, consta cópia do Despacho PGE, datado em 09/01/2017, da lavra do Subcoordenadora PGE/PLIC – Coordenadora em exercício, justificando que:

[...], Foram requisitas informações precisas e minuciosas acerca da identificação do objeto a ser executado, das metas, a serem atingidos de maneira pormenorizada, das etapas ou fases de execução, do plano de aplicação dos recursos financeiros, do cronograma de desembolso, da previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, tudo isso em um único documento (art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993), acostados aos autos às fls. 55-56 através do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Sergio de Figueiredo Silveira (fs. 56) conforme requisitado.

[...] Registre-se que é indispensável também, contudo, a comprovação de manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal na data da formalização da avença (arts. 27-29 da Lei Federal nº 8.666/1993).

[...] Ante o exposto, tendo em vista o efetivo cumprimento das requisições elencadas no supracitado Despacho, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Cooperação Técnico - Financeiro nº 001/2016.

* 1. À fl. 383, consta cópia de Despacho Sub PGE/GAB nº 0134/2017, datado em 10 de janeiro de 2017, da lavra do Sr. José Claudio Ataíde Acioli – Subprocurador Geral do Estado, onde aprova o Despacho PGE-PLIC/CD, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, conclusivo pela possibilidade jurídica de celebração do termo de Cooperação. E alerta que:

[...] tendo o parecerista optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.

* 1. Às fls. 383 v, consta cópia de na Nota Fiscal eletrônica de serviços de nº (ilegível) com data de emissão 11/02/2017, da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Maceió, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais),referente a serviços de execução do Projeto Juventude Empreendedora, e consta no corpo da supracitada nota dados da Agencia de Fomento de Alagoas S/A - Desenvolve como prestador de serviços e como tomador do serviço a Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho – SETE;
  2. À fl. 384, consta copia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União do Ministério da Fazenda, certificando que não consta pendência em nome da Agencia de Fomento de Alagoas S/A – Desenvolve, relativas a créditos tributários;
  3. À fl. 384 v, consta certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal de Maceió, certificando à inexistência de débito impeditivo a expedição desta certidão;
  4. Às fls. 385/386, constam certidões da Caixa Econômica Federal referente a regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário e Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda -SEFAZ;
  5. Às fls. 386 v /390, consta cópia do Termo de Celebração Técnico- Financeiro n° 01/2017, que celebra entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE e a Desenvolve, firmado em 10 de janeiro de 2017, com prazo de vigência de 13(treze) meses, tendo como objetivo princípio conceder créditos ágil, desburocratizando, acessível e adequado aos empreendedores dos setores formal e informal, excluídos da política do sistema financeiro tradicional, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda, promovendo o resgate de dignidade e cidadania, contendo as assinaturas Secretário de Estado da SETE – Sergio de Figueiredo Silveira, Diretor Presidente da Desenvolve – Rafael de Góes Brito e Diretor de Desenvolvimento e Projetos – Laudeny Fábio Barbosa Leão;
  6. À fl. 390 v, consta cópia Despacho de Autorização, datado em 11 de janeiro de 2017, da lavra do Sr. Sergio Figueiredo Silveira – Secretario de Estado, remetendo os autos à Superintendência do Planejamento, Orçamento. Finanças e Contabilidade para providências cabíveis, com vista os autos, a existência de dotação orçamentária e existência de saldo financeiro para atendimento da despesa, autorização da celebração do termo de cooperação técnica financeira, conforme despacho da PGE (fls. 33/38) e autoriza providência da liquidação e pagamento da despesa, nos termos da disponibilidade orçamentária prevista;
  7. À fl. 391, consta cópia do espelho de consulta ao SIAFEM sobre a nota de lançamento 2016NL01664, datada de 30 de dezembro de 2016, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente a transferência de recursos financeiros para execução do projeto juventude, com recursos do FECOEP;
  8. À fl. 392, consta cópia da Relação das Ordens Bancárias Externas – Não Consta Unida, do SIAFEM, contado a ordem bancaria de nº 2017OB0005, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), tendo como em favorecido a Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL/DESEMVOLVE;
  9. Às fls. 393/394, consta cópia da capa do processo nº 31010-595/2016, datado em 05/09/2016, da Secretaria de Estado do trabalho e Emprego, contando o Ofício de nº 021/2016, datado em 05 de setembro de 2016, da lavra da Sra. Marta Ferreira – Gerente da empresa Willivro soluções Tecnológicas Ltda., solicitando ao Secretário da SETE o pagamento da segunda parcela no valor de R$ 331.680,00 ( trezentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);
  10. Às fls. 394 v /399 v, consta cópia do Termo de Contrato nº 09/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE a empresa Willivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP para prestação de serviços, celebrado em 17 de fevereiro de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar Cursos de qualificação, em modo On-line, na plataforma ensino adaptativo, utilizando tecnologia Ensino Presencial Mediado por elementos Didáticos Interativos – EPM/EDI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico AMGESP nº 10.271/2015;
  11. À fl. 400, consta copiado do Diário oficial com publicação em 18 de fevereiro de 2016, do extrato do Contrato, nº 09/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE a empresa Willivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP para prestação de serviços, celebrado em 17 de fevereiro de 2016;
  12. À fl. 400 v, consta cópia das cláusulas sexta – Reajuste e Oitava – Execução dos serviços e seu recebimento, pertencentes ao contrato nº 09/2016;
  13. Às fls. 400 v/413, consta cópia de Termo de Referência Juventude Empreendedora do processo administrativo nº 13010.000357/2015, datado 15 de dezembro de 2015;
  14. Às fls. 414/415, consta cópia da nota fiscal nº 3.441, com data de emissão 03/09/2016, da empresa MXM Gráfica e Editora (CNPJ nº 00.758.606/0001-90), no valor R$98.040,60 (noventa e oito mil, quarenta reais e sessenta centavos), com a discrição do produto de: 5.020 – livro inclusão Digital para o empreendedor – 5.020 – livro trabalho, Consumo, empreendedorismo, 5.020 – livro Mundo dos Micros e Pequenos Negócios – 5.020 – livro Plano de Negócios;
  15. À fl. 416, consta cópia da nota fiscal nº 2297, com data de emissão 03/09/2016, da empresa Ação Transporte de Carga Ltda (CNPJ nº 21.921.007/0001-16), com a prestação do serviço de transporte no valor da R$ 100,00 (cem reais), tendo como tomador de serviços a empresa MXM Gráfica e Editora;
  16. À fl. 416 v/420, constam cópias de certidões da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário, Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa da Procuradoria Geral do Estado da Regional de Petrópolis, Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos – CND da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Certidão Positiva de todos os Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Petrópolis e Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
  17. À fl. 420 v, consta cópia de Despacho de Encaminhamento, datado de 05 de setembro de 2016, da lavra do Sr. Joaquim Antônio de Carvalho Brito - Secretário de Estado da SETE Trabalho, remetendo os autos do processo à Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para inclusão de dotação orçamentária, e no que trata da informação contida no oficio nº 021/2016, que trata da solicitação de pagamento a empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda, no valor de R$ 331.680,00 (trezentos e trinta e mil, seiscentos e oitenta reais);
  18. À fl. 421, consta ND nº 0283/2016, datada em 05 de setembro de 2016, da lavra do Sr. Gilberto Coutinho Freire – Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, disponibilizando as informações sobre a disponibilidade de saldo orçamentário para analise e autorização das despesas;
  19. À fl. 421v, conta cópia de Despacho de Autorização, datado de 05 de setembro de 2016, da lavra do Sr. Joaquim Antônio de Carvalho Brito - Secretario de Estado, remetendo os autos do processo ao Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providencias cabíveis, no que trata ao autorizo ao pagamento a empresa Wilivro no valor de R$ 331.680,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) e a emissão da ordem de empenho nos limites da disponibilidade orçamentária prevista;
  20. À fl. 422, consta cópia de Nota de Empenho ilegível;
  21. À fl. 422 v/423, consta cópia da nota fiscal Eletrônica nº 32 de serviços, emissão 05/09/2016, da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Petrópolis, no valor de R$ 331.680,00 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), emitida em favor da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda, e como tomador do serviço a Secretaria do Trabalho e Emprego – SETE, referente a entrega de 5.000(cinco mil) licenças para cursos online e dos Kits de Material Didático, referente ao projeto Juventude Empreendedora, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00587, concernente a 2º parcela do contrato 19/2016;
  22. Às fl. 423 v/427, consta cópia de fotos, contendo arquivos de embalagens, referente às aquisições dos 20.080(vinte mil e oitenta) livros, adquiridos a empresa MXM Gráfica e Editora, no valor de R$ 98.040,60 (noventa e oito mil, quarenta reais e sessenta centavos), na seguinte forma: 5.020 – livro inclusão Digital para o empreendedor – 5.020 – livro trabalho, Consumo, empreendedorismo, 5.020 – livro Mundo dos Micros e Pequenos Negócios – 5.020 – livro Plano de Negócios;
  23. À fl. 427 v, consta cópia de extrato de consulta extraída do SIAFEM, referente à Nota de Lançamento – NL nº 2016NL01111 da Nota de Empenho nº 2016NE00587, no valor de R$ 331.680,16 (trezentos e trinta e um mil,seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos);
  24. À fl. 428, consta cópia da Relação das Ordens Bancarias Externas – Não Consta Unida, do SIAFEM, contado a ordem bancaria de nº 2016OB000342, no valor de R$ 331.680,16 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos), emitida em favor da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda;
  25. Às fls.429/429v, consta cópia da capa do processo nº 13010-000159/2016, datado em 03/03/2016, da secretaria de Estado do trabalho e Emprego - SETE, contando Oficio de nº 020/2016, datado em 03 de março de 2016, da lavra do Sha. Marta Ferreira – Gerente da empresa Willivro soluções Tecnológicas Ltda., solicitando ao Secretario da SETE o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais), referente ao Contrato nº 019/2016;
  26. Às fls. 434v/440v, consta cópia der Relatório do Planejamento e Organização, Desenvolvimentos do Conteúdo Programático dos cursos, elaboração de Material Didático do Programa Juventude Empreendedora;
  27. Às fls. 441/443, constam cópias de certidões da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda constam cópias de certidões da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Poder Judiciário, Certidão de Regularidade Fiscal nº 2015.1.0246992-9 da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do estado do Rio de Janeiro, Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa da Procuradoria Geral do Estado da Regional de Petrópolis Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa da Procuradoria Geral do Estado da Regional de Petrópolis, Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda, Certidão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Certidão Positiva de todos os Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Petrópolis- RJ;
  28. Às fls. 444/446, constam cópias de partes do Contrato nº 19/2016, já supracitado, celebrado com o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE, e a empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP para prestação de serviços, contendo da Cláusula Primeira - Objeto até cláusula quatorze – Alterações;
  29. À fl. 446 v, consta cópia do Diário Oficial com publicação em 18 de fevereiro de 2016, do Extrato do Contrato, nº 09/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE a empresa Willivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP para prestação de serviços, celebrado em 17 de fevereiro de 2016;
  30. À fl. 447, conta cópia de Despacho de Autorização, datado de 07 de março de 2016, da lavra do Sr. Cristiano Robério Araújo Medeiros – Chefe de Gabinete da SETE, remetendo os autos do processo ao Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providencias cabíveis sobre o cabimento e legalidade do Pleito, sobre o pedido de pagamento da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP;
  31. À fl. 447 v, conta cópia de Despacho de Autorização, datado de 17 de março de 2016, da lavra do Sr. Ricardo Tenório Dória – Superintendente de Qualificação, Empreendedorismo e Economia Solidário, remetendo os autos do processo ao Gabinete do Secretario para o autorizo ao pagamento a empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda – EPP, referente ao pedido de pagamento referente à primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato nº 019/2016;
  32. À fl. 448, conta cópia de Despacho de Autorização, datado de 18 de março de 2016, da lavra do Sr. Rafael de Góes Brito - Secretário de Estado, remetendo os autos do processo ao Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para ciências e providencias referente à inclusão de dotação orçamentária, posteriormente ao Gabinete do Secretario para autorização de pagamento;
  33. À fl. 448 v, consta cópia de ND nº 0194/2016, datada em 01 de julho de 2016, da lavra do Sr. Gilberto Coutinho Freire – Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, disponibilizando as informações sobre a disponibilidade de saldo orçamentário para análise e autorização das despesas;
  34. À fl. 449, consta cópia Despacho de Autorização, datado em 01 de julho de 2016, da lavra do Sr. Joaquim Antônio de Carvalho Brito – Secretário de Estado, remetendo os autos à Superintendência do Planejamento, Orçamento. Finanças e Contabilidade para providências cabíveis, com vista os autos, a existência de dotação orçamentária e existência de saldo financeiro para atendimento da despesa e autorizo providencias ao pagamento no valor de R$ 497.520,00 a empresa Wilivro Soluções Tecnológicas LTDA (CNPJ.Nº 08.676.25/0001-74);
  35. À fl. 449 v, consta cópia da Nota de Empenho – NE nº 2016NE000395, datada de 05 de julho de 2016, no valor de R$ 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais), tendo como credor a Geranegócio Ltda., referente à 1º parcela do Contrato 19/2016, conforme item 12.1.4. da Cláusulas 1 e 2 estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 13010-000357/2015;
  36. À fl. 450, consta cópia de extrato de consulta extraída do SIAFEM, referente à Nota de Lançamento – NL nº 2016NL00703 da Nota de Empenho nº 2016NE00395, no valor de R$ 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte reais);
  37. À fl. 450 v, consta cópia da Relação das Ordens Bancárias Externas – Não Conta Únida, do SIAFEM, contado a ordem bancária de nº 2016OB000243, no valor de no valor de R$ 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte reais), emitida em favor da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda;
  38. À fl. 451 e verso, consta cópia da nota fiscal de Serviços Eletrônica nº 29/NFE, com data de emissão 05/09/2016, da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88), referente à 1ª Parcela do Contrato nº 19/2016, conforme item 12.1.14 da cláusula 12 estabelecida no Termo de Referência do Processo Administrativo de nº 13010.357/2015, prestação do serviço do Projeto Juventude Empreendedora, conforme empenho 2016NE00395;
  39. Às fls. 452/454 e verso, constam cópias de certidões da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda constam cópias de certidões da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda: Certidão Positiva com efeito negativo do ISS, da Secretária Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Petrópolis- RJ, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF da Caixa Econômica Federal; Certidão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – Comarca de Petrópolis – Certificando que nada consta referente a Ações de Fale e Concordatas e Recuperação Judicial em nome da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88), Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do estado do Rio de Janeiro, Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa da Procuradoria Geral do Estado da Regional de Petrópolis, Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda;
  40. Às fls. 455/456, consta cópia da capa do processo nº 13010-000191/2016, datado em 16/03/2016, da Secretaria de Estado do trabalho e Emprego, contando o Oficio de nº 021/2016, datado em 05 de setembro de 2016, da lavra do Sha. Marta Ferreira – Gerente da empresa Willivro soluções Tecnológicas Ltda., referente a entrega do material didático de livros que serão distribuídos e utilizados pelos 5.000 (cinco mil) alunos atendidos no projeto juventude empreendedora conforme item 14.1.14 da cláusula estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 13010.000357/2015;
  41. Às fls. 457/680 e verso, constam cópias de material didático sobre Soluções Tecnológicas Para a Educação, Empreendedorismo e Navegando no Mundo de Pequeno Negócio, que serão distribuídos e utilizados pelos 5.000 (cinco mil) alunos atendidos no projeto juventude;
  42. Às fls. 681, consta cópia de Guia de Depósito da Caixa Econômica Federal, referente ao pagamento no valor de R$ 497.520,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais), ao fornecedor Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda;
  43. Às fls. 682/689, consta cópia da capa do processo nº 31010-000812/2016, datado em 13/12/2016, da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego- SETEQ, contando Memo de nº 108-2016/2016/SQEES/SETE, datado em 13 de dezembro de 2016, da lavra da Sra.Marcella Tarcila de Oliveira Felix – Superintendente de Qualificação, Empreendedorismo e Economia Solidaria da SETE, encaminhado cópia do Contrato nº 019/2016, assinado em 17 de fevereiro de 2016, no valor de R$ 1.658.400,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;
  44. À fl. 689 v, consta cópia da publicação de extrato de Contrato nº 019/2016 no Diário Oficial do Estado em 18/02/2016;
  45. À fl. 690, consta cópia de Despacho de Encaminhamento, datado de 13 de dezembro de 2016, da lavra do Secretario de Estado Sergio de Figueiredo Silveira, encaminhando os autos a Assessoria Especial para análise e pronunciamento, conforme informações do Memo 108/2016, que trata da Prorrogação de Prazo de Contrato do Programa Juventude Empreendedora;
  46. À fl. 690 v, consta cópia de Despacho datado de 01 de dezembro de 2016, da lavra Sr. Lucas Prazeres Lopes - Assessor Especial da SETE, encaminhando os autos à Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para que providencie a dotação orçamentária e informa para que retornem os autos ao Gabinete da SETE, para ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AL, para que se verifique a documentação apresentada e para que expresse sua concordância quanto à pretensão ora pretendida;
  47. À fl. 691/693 v, constas cópias de Cadastro da Receita Federal e Certidões da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda;
  48. À fl. 694, consta cópia do Despacho datado em 03 de janeiro de 2017, da lavra do Sr. Ricardo de Alencar Lima Junior – Gerente Executivo Administrativo, encaminhando os autos do processo à Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para dotação orçamentária e posterior ao Gabinete para análise e possíveis providencias, referente ao prazo prorrogação do Contrato 19/2016;
  49. À fl. 694 v, consta ND nº 002/2017, datada em 03 de janeiro de 2017, da lavra do Sr. Noel Dourado da Silva Filho – Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da SETE, informando que o contrato da empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda, encerra em 17/02/2017 e confirma a disponibilizando as informações sobre a disponibilidade de saldo orçamentário para analise e autorização das despesas;
  50. À fl. 695, consta cópia de Despacho de Encaminhamento datado em 04 de janeiro de 2017, da lavra do Sr. Sergio de Figueiredo Silveira, remetendo os autos a Procuradoria geral do Estado para ciência e pronunciamento, referente solicitado solicitação de prorrogação contratual do 1º Termo Aditivo do Contrato 19/2016, referente aos serviços co a realização de cursos de qualificação ministrado pela empresa Willivro Soluções Tec. Educacionais Ltda, concernente ao Programa Juventude Empreendedora;
  51. À fl. 695 v, conta cópia do Despacho PGE-PLIC-CD nº 064/2016, datado em 09 de janeiro de 2017, referente à Prorrogação de prazo de Contrato Juventude Empreendedora, da lavra da Procuradora do Estado – Luana Ferreira Ávila de Oliveira – Subcoordenadora – PGE-PLIC – Coordenadora em exercício. Onde informa que:

[...]

Tendo em vista o caráter de urgência, diante da iminente expiração do prazo de vigência do contrato, a fim de dar celeridade ao andamento do feito, avoca-se em caráter excepcional a análise jurídica da prorrogação pretendida, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

Contudo, para a adequada apreciação do feito, necessário se faz sua conversão em diligência, para que a pasta interessada seja instada a juntar ao feito:

* Pesquisa mercadológica a ser realiza nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 001/2016 e mapa comparativo de preços, devidamente assinados por servidor identificado por nome, cargo e matrícula, demonstrando a vantajosidade da prorrogação pretendida;
* Concordância da empresa contratada quanto a prorrogação e manutenção do valor contratado, tornando-se expressamente fixo, irreajustável e não repactuável até o fim da prorrogação contratual, notadamente tendo em vista que a vantajosidade da prorrogação pretendida levará em consideração o valor contratual atual;
* Justificativa para a contratação e atesto da vantajosidade da prorrogação pretendida, devidamente assinada por servidor identificado por nome, cargo e matricula, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei 866/93;
* Deve a prorrogação ser autorizada peal autoridade competente para celebrar o contrato (art.57, §2º, Lei 8.666/93).

Após, retornemos autos para manifestação conclusiva.

* 1. Às fls. 696/705v, constatam-se cópias de vários documentações e justificativas, que a SETE juntou aos autos, em atendimento ao pleito das requisições elencadas do Despacho PGE-PLIC-CD nº 064/2016;
  2. À fl. 706, consta cópia de Despacho de Encaminhamento, datado em 16 de janeiro de 2017, da lavra do Sr. Sérgio de Figueiredo Silveira- secretario da seta, remetendo os autos o processo a PGE para ciência e analise;
  3. Às fls. 706 v /707, consta copias do DESPACHO PGE–PLIC-CD Nº213/2017, datado em 24 de janeiro de 2017,da lavra do Procuradora de Estado Luana Ferreira Ávila de Oliveira – Subcoordenadora PGE/PLIC - Coordenadora em exercício, que opina:

[...] tratando-se da pretensão em prorrogar contrato de serviços continuados, devemos observar se o processo possui elementos que permitam concluir por sua regularidade, sendo estes, a priori:

- demonstração de que se trata de serviços executados de forma -continuada;

- Previsão no ato convocatório e no contrato do art. 57, II, da Lei 8.66/93;

- Estar o contrato ainda em vigor;

- não ultrapassar o limite de sessenta meses;

- justificativa da prorrogação nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

- jurídica e regularidade fiscal na data da formalização da avença (arts.27-29 da Lei Federal nº 8.666/1993), haja vista o disposto no artigo 55, XIII da Lei de Licitação² .

De resto, quanto ao instrumento do Primeiro termo aditivo ao contrato 019/2016, requisito seja adotado a minuta padronizada desta PGE/AL, disponível no site: http: //www.pge.al.gov.br/, podendo ser também obtido junto a esta Procuradoria de Estado ou a Assesoria da PGE-PLIC/AL.

Ante o Exposto, desde que previamente satisfeitas as requisições acima apostas, condicionantes da regular celebração da avença, nenhum óbice haverá à celebração do aditamento pretendido. [...]

* 1. Às fls. 708/827, constatou-se cópias de documentos, que foram acostado aos autos pela SETE, referente as requisições elencadas ao DESPACHO PGE – PLIC - CD Nº 213/2016 (fls. 706 v/707 e verso), em atendimento ao pleito da solicitação;
  2. Às fls. 828/834 v, foi acostado aos autos, cópia do Processo nº 13010-000131/2016,datado de 02 de fevereiro de 2016, da SETE, referente à licença para qualificação jovem profissional, através de Convenio de Cooperação Geral nº 02/2016, celebrado entre o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da SETE e o Serviços Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em 29 de julho de 2016, cujo objeto é conjugar esforços com o propósito de promover ações para desenvolver o projeto “Juventude Empreendedora” que consiste estimular o empreendedorismo em jovens que estudam em escolas públicas;
  3. Às fl. 834 v/837v, consta cópia de Despacho de Arquivamento, datado de 03 de março de 2017, da lavra da Sh. Marcella Tarcila de Oliveira Felix – Superintendente de Qualificação, Empreendedorismo e Economia Solidária, remetendo os autos do processo 13010-000131/2016 e 13010-289/2016 – processo apenso, remetendo os autos para Assessoria do Gabinete para ciências e arquivamento do processo, às fls. 835 a 837v, consta cópia do processo apenso de nº 13010-289/2016;
  4. Às fls. 838/1180, constata-se que foi acostado aos autos, cópia do Processo nº 1204-00461/2016, datado de 21 de dezembro de 2016, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, contendo documentos, tais como:

1. Minuta do Termo de Colaboração Técnico- Financeiro n° 01/2016, que celebra entre o Estado de Alagoas, por intermédio da SETE e a Desenvolve, cujo objeto tem como finalidade princípio dar acesso ao crédito a jovens empreendedores, que queiram criar, ampliar ou melhorar negócios;
2. Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Ano 2015 do Conselho de Políticas de Inclusão Social – CIPIS;
3. DESPACHO PGE – PLIC – CD Nº 3038/2016 da PGE (fls 846v/847v), datado de 22/12/2016, contém informação, que antes da análise conclusiva dos autos, requisita-se à SETE para cumprimento das requisições abaixo elencadas:

[...]

* Que a SETE justifique motivadamente a escolha da Agencia de Fomento de Alagoas S/A (pessoa jurídica de direito privado - empresa de economia mista) para celebração do Termo de Colaboração Técnico- Financeiro;

[...]

* Seja o referido plano de trabalho aprovado, expressamente, pelo secretario de estado do trabalho e emprego, conforme exigência do §1º do art. 116 da lei federal nº 8.666/93, devendo tal exigência ser cumprida sob pena de impossibilidade de concretização da avença;
* Que seja juntada toda a documentação jurídica/fiscal/trabalhista da Agencia de Fomento de Alagoas S/A, conforme exigência do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o caput do art. 116 do mesmo diploma legal, devendo está integralmente válida a data da celebração do Termo de Colaboração Técnico- Financeiro

1. Em atendimento ao pleito da solicitação contida no DESPACHO PGE –PLIC- CD Nº 3038/2016 (fls. 846v/847v), a SETE juntou aos autos as requisições elencadas ao aludido despacho e, anexou o Despacho de Encaminhamento (fl. 892), datado em 06 de janeiro de 2016, da lavra do Sr. Sergio de Figueiredo Silveira – Secretario de Estado da SETE, evoluindo os autos à PGE/PLIC para as providencias.
2. DESPACHO PGE –PLIC-CD Nº 063/2017(fls. 894/895v), datado em 09 de janeiro de 2017, da lavra do Procuradora de Estado Luana Ferreira Ávila de Oliveira – Subcoordenadora PGE/PLIC- Coordenadora em exercício, que opina*: “Ante o exposto, tendo em vista o efetivo cumprimento das requisições elencadas no supracitado Despacho, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Colaboração Técnico- Financeiro nº01/2016”.*
3. Despacho PGE/Núcleo 00.189/2016, (fl. 1154), datado de 27 de janeiro de 2016, da lavrada da Procuradora de Estado da PGE - Maria de Fátima Medeiros Tavares, recomenda que: *“Não havendo indicação de condicionantes, o processo encontra-se apto a ser submetido ao crivo do Governador do Estado de Alagoas, por Intermédio do Secretário-Chefe do Gabinete Civil.”*
4. Autorização Governamental, (fl. 1154), datada de 05/02/2016, da lavra do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, “homologa” o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP – 10.271/2015, com fundamento no Despacho PGE-PLIC - CD nº 086/2016, aprovado pelo despacho PGE/GAB Nº 079/2016, cujo objeto é a realização de cursos de qualificação, modo on-line, na plataforma ensino adaptativo, utilizando tecnologia ensino presidencial mediante elementos didáticos interativos- epm/edi, no âmbito do Projeto Juventude Empreendedora, devidamente adjudicado em favor da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda., que trata do processo administrativo nº 13010-357/2015.
   1. À fl.1180v, consta cópia de Despacho de Encaminhamento, datado de 02 de março de 2016, da lavra do Sr. Flavio Lucio Uchoa Dória – Secretario Executivo de Gestão Interna, remetem-se os autos para arquivamento;
   2. À fl.1181, datado de 09/11/2017, da lavra da Isabelle Ramalho Tavares de Messias – Secretaria Executiva do CIPIS/FECOEP, encaminhando à Controladoria Geral do Estado os autos da prestação referente à utilização dos recursos do FECOP no valor de R$ 2.209.920,00 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e vinte reais);
   3. Às fls. 1182/1216, constam Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Ano 2015 do CIPIS, Ata da 40ª Reunião do CIPIS, Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Ano de 2016 do CIPIS, Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Ano 2016 do CIPIS e Ata da 47ª Reunião Ordinária do CIPIS;
   4. À fl. 1217, consta Despacho datado de 23 de novembro de 2017, da lavra da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminha o autos do processo a Superintendência de Controle Financeiro – SUCOF para análise e parecer técnico.

É O RELATÓRIO.

**4. DO MÉRITO**

De toda a exposição e detalhamento dos autos, registramos os seguintes aspectos a serem solucionados e os procedimento a ser adotados pela SETE:

1. PLANO DE TRABALHO - Não apresentação do competente Plano de Trabalho, contendo no mínimo: identificação precisa do objeto, metas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, e Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação;

Na formalização de convênio deve observar ao disposto nos Acórdão do TCU e as disposições da Instrução Normativa STN 1/1997:

**Acórdão 685/2005 Plenário TCU**

[...]

Plano de trabalho que, além da especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, deverá previamente explicitar o valor a ser despendido na sua obtenção e conter cronograma de desembolso, este último condizente com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio [...]

**Acórdão 463/2004 Plenário-TCU**

Abstenha-se de celebrar convênios em que o Plano de Trabalho não se encontre preenchido integralmente com as informações especificadas nos incisos II a IV do art. 2º da IN/STN nº 01/97, bem como no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

1. EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA - ANEXOS III (fls. 10) - Na análise das informações nos anexos nas receitas recebidas e despesas realizadas, os quais deveriam totalizar em valores iguais, no montante de R$ 2.279.039,34 (dois milhão, duzentos e setenta e nove mil, trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Portanto, observou-se, divergências nos valores informado, nos aludidos anexos, visto que, informou o valor total das Receitas em R$ 2.279.039,34 e o das Despesas em R$ 1.877.085,50. Portanto, conforme conciliação e extratos bancárias, deixou de registrar um saldo no montante de R$ 401.953,84 de recursos que não foram utilizados.

Segue o detalhamento da execução do Programa, assim distribuídos:

**Tabela nº 02: Detalhamento da execução da Receita e Despesa**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECEITA** | **Valor (R$)** | **DESPESA** | **VALOR (R$)** |
| Saldo Inicial | 0,00 | Despesas realizadas | 1.876.720,00 |
| Recebido do FECOEP | 2.209.920,00 | Tarifas Bancárias | 365,50 |
| Rendimentos de Aplicação FIC Prático | 57.494,49 |  |  |
| Rendimentos de Aplicações FIC Alagoas | 11.610,15 |  |  |
| Outras fontes | 14,70 | Saldo | 401.953,84 |
| **Total** | **2.279.039,34** | **Total** | **2.279.039,34** |

1. APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE INVESTIMENTOS - Observa-se saldos não utilizados do convênio, aplicado no Fundo - FIC Alagoas RF – LP no valor de R$ 390.926,37 (trezentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) e no Fundo - FIC Pratico Renda Fixo Curto o valor de R$ 13.083,75 (treze mil, oitenta e três centavos e setenta e cinco centavos), os quais atualizados até 29.11.2017, totalizam o montante de R$ 404.010,12 (quatrocentos e quatro mil, dez reais e doze centavos) de saldo remanescente na conta específica do convênio, proveniente aplicação financeira de recursos não utilizados.

Vale ressaltar a inexistência nos autos do processo, o comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizado, inclusive dos rendimentos financeiros na conta do Tesouro Estadual, proveniente de recursos que não foram utilizados.

Além disso, a prática levada a efeito configura violação a INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997 \_ Celebração de Convênios DOU de 31.1.97:

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF

1. Notas Fiscais – Foram anexadas aos autos do processo cópias das Notas Fiscais, inexistindo, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio:
2. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de nº 41 (fl. 276), datada de 19/07/2017, no valor de R$248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), emitida em favor da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88);
3. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de nº 37 (fl. 354) datada de 17/02/2017, no valor de R$ 248.760,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), emitida em favor da empresa Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda (CNPJ nº 05.788.199/0001-88);
4. Nota Fiscal eletrônica de serviços de nº (ilegível) (fls. 383 v ) com data de emissão 11/02/2017, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente a serviços de execução do Projeto Juventude Empreendedora, e consta no corpo da supracitada nota dados da Agencia de Fomento de Alagoas S/A - Desenvolve como prestador de serviços e como tomador do serviço a Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho – SETE.

Configura violação ao art. 30 da Instrução Normativa Nº 1, de 15 de janeiro de 1997 \_ Celebração de Convênios DOU de 31.1.97. E cita no artigo 30:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

**5. CONCLUSÃO**

Diante da análise efetivada, sugerimos que os autos retornem ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS e, em ato contínuo, seja encaminhado a SETE, para que sejam esclarecidas e/ou atendidas as constatações evidenciadas no **item 4. DO MÉRITO | alíneas “a” a“d”**.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento do parecer apresentado e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2017

**Esmeraldina Correia da Rocha**

**Assessora de Controle Interno**

**Matrícula nº 96-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro**

**Matrícula n° 131-7**